



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 061-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 061-02/2022, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, imóvel destinado a Estrada Municipal da Linha Ano Bom, e dá outras providências.

Em decorrência de um procedimento de desmembramento da área rural, de propriedade de Márcia Borghardt Lagemann e Valmir Lagemann, além de outros proprietários, moradores da localidade de Linha Ano Bom, neste Município, restou a proposição de doação, ao Poder Público de uma fração de terras, que hoje já está sendo utilizada como Estrada Municipal da Linha Ano Bom, trecho já asfaltado, que corta a propriedade rural de propriedade de Márcia Borghardt Lagemann e Valmir Lagemann.

A intenção dos proprietários da área é a regularização do imóvel, devendo resultarem em seis matrículas distintas, sendo uma delas pertinente à fração destinada à estrada, de domínio público.

A partir da concretização deste ato, o Município passa a ser detentor da propriedade da estrada, em questão, de forma que a manutenção da via, que já vinha sendo assumida, passa a integrar, oficialmente, o conjunto da malha rodoviária municipal.

Conforme já consta no próprio texto do Projeto de Lei em anexo, o Município responderá e/ou suportará o ônus financeiro, se existente, da averbação dessa transferência, junto aos órgãos competentes.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 061-02/2022

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, imóvel destinado a Estrada Municipal da Linha Ano Bom, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, imóvel de **2.568,86 m² (Dois mil, quinhentos e sessenta e oito metros, e oitenta e seis decímetros quadrados)**, parte da matrícula nº 33.846, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela, RS, de propriedade de Márcia Borghardt Lagemann, CPF nº 601.733.430-15 e Valmir Lagemann CPF nº 543.663.800-72, ambos residentes e domiciliados na Linha Ano Bom, interior do município de Colinas, RS.

Art. 2º O referido imóvel, localizado na Linha Ano Bom, neste município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, resulta de processo de desmembramento e se destina à utilização pública, na condição de Estrada Municipal, tendo as seguintes dimensões e confrontações: partindo ao LESTE, onde mede 3,33 metros, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 162°55'23" (B – X 421067.167 Y 6747761.426), rumo norte - sul, ao LESTE, onde mede 7,35 metros; a seguir forma ângulo interno de 163°31'20" (C – X 421065.815 Y 6747754.201), rumo NE - SO, ao SUDESTE, onde mede 8,47 metros; a seguir forma ângulo interno de 171°30'20" (D – X 421061.959 Y 6747746.660), mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 9,77 metros; a seguir forma ângulo interno de 176°14'48" (E – X 421056.275 Y 6747738.713), mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 15,54 metros; a seguir forma ângulo interno de 177°22'10" (F – X 421046.427 Y 6747726.692), mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 64,88 metros; a seguir forma ângulo interno de 182°26'22" (G – X 421003.050 Y 6747678.444), mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 14,07 metros; a seguir forma ângulo interno de 185°06'44" (H – X 420994.097 Y 6747667.590), mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 8,25 metros; a seguir forma ângulo interno de 188°29'32" (I – X 420989.435 Y 6747660.784), mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 9,72 metros; a seguir forma ângulo interno de 189°32'05" (J – X 420985.188 Y 6747652.041), rumo norte - sul, ao LESTE, onde mede 8,44 metros; a seguir forma ângulo interno de 183°26'08" (K – X 420982.803 Y 6747643.933), mesmo rumo, ao LESTE, onde mede 26,34 metros; a seguir forma ângulo interno de 174°39'09" (L – X 420976.908 Y 6747618.273), mesmo rumo, ao LESTE, onde mede 11,09 metros; a seguir forma ângulo interno de 169°22'34" (M – X 420973.428 Y 6747607.743), rumo NE - SO, ao SUDESTE, onde mede 14,86 metros, sempre se confrontando com a área B, de propriedade de Márcia Borghardt Lagemann e Terraville Incorporadora e Urbanizadora LTDA EPP, parte da matrícula nº R.17 – 33.846; a seguir forma ângulo interno de 29°17'26" (N – X 420966.243 Y 6747594.735), rumo sul – norte, ao OESTE, onde mede 38,55 metros, confronta-se com a Estrada Municipal que conduz da Lagoa da Harmonia a Colinas; a seguir forma ângulo interno de 166°40'51" (A – X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

420965.989 Y 6747633.281), rumo sul – norte, ao OESTE, onde mede 14,57 metros; a seguir forma ângulo interno de 176°33'52" (B – X 420969.252 Y 6747647.479), mesmo rumo, ao OESTE, onde mede 10,03 metros; a seguir forma ângulo interno de 170°27'55" (C – X 420972.079 Y 6747657.099), rumo SO - NE, ao NOROESTE, onde mede 11,92 metros; a seguir forma ângulo interno de 171°30'28" (D – X 420977.289 Y 6747667.822), mesmo rumo, ao NOROESTE, onde mede 9,92 metros; a seguir forma ângulo interno de 174°53'16" (E – X 420982.892 Y 6747676.003), mesmo rumo, ao NOROESTE, onde mede 15,00 metros; a seguir forma ângulo interno de 177°33'38" (F – X 420992.433 Y 6747687.570), mesmo rumo, ao NOROESTE, onde mede 64,85 metros; a seguir forma ângulo interno de 182°37'50" (G – X 421035.789 Y 6747735.796), mesmo rumo, ao NOROESTE, onde mede 14,76 metros; a seguir forma ângulo interno de 183°45'12" (H – X 421045.140 Y 6747747.210), mesmo rumo, ao NOROESTE, onde mede 8,28 metros; a seguir forma ângulo interno de 188°29'40" (I – X 421049.953 Y 6747753.939), mesmo rumo, ao NOROESTE, onde mede 5,41 metros; a seguir forma ângulo interno de 196°28'40" (J – X 421052.413 Y 6747758.751), rumo sul - norte, ao OESTE, onde mede 3,22 metros; a seguir forma ângulo interno de 197°04'37" (K – X 421053.006 Y 6747761.917), mesmo rumo, ao OESTE, onde mede 0,94 metros, sempre se confrontando com a área A, propriedade de Márcia Borghardt Lagemann, parte da matrícula nº R.17/33.846; a seguir forma ângulo interno de 91°17'49" (L – X 421052.900 Y 6747762.846), rumo oeste - leste, ao NORTE, onde mede 14,01 metros, confronta-se com a Estrada Municipal que conduz da Lagoa da Harmonia a Colinas, chegando ao canto de início, onde forma um vértice de 88°42'11" (A – X 421066.791 Y 6747764.734)..

Art. 3º Eventuais custos decorrentes da regularização e averbações no Registro de Imóveis serão suportados pelo Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (311)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal